

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
COMDIPI
TORRES/RS

RESOLUÇÃO COMDIPI Nº 12/2022

**DISPÕE SOBRE AS PENALIDADES DAS
INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA
PARA PESSOA IDOSA, NO MUNICÍPIO DE
TORRES.**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, representado pela atual presidente, Sra. Ingrid Emmer, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 4740/2014, e considerando a deliberação dos membros do COMDIPI, em reunião ordinária do dia 09/11/2022;

Considerando a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências;

Considerando a Resolução COMDIPI nº 01/ 2019, que dispõe sobre o registro de entidades governamentais e não governamentais, com ou sem fins lucrativos, e inscrição de seus programas, projetos e serviços de atendimento ao idoso junto ao Conselho Municipal da pessoa Idosa – COMDIPI de Torres/RS;

Considerando a Resolução nº 01/2022, de 14 de setembro de 2022,

Resolve:

Art. 1º A negativa da entrega mensal das relações de idosos institucionalizados e dos trabalhadores, das Instituições de Longa Permanência para Pessoa Idosa, nas reuniões mensais com a Comissão de Fiscalização, conforme já aprovado em resolução 01/2022, acarretará as seguintes penalidades;

- I- Notificação por escrito, via e-mail;

- II- Advertência por escrito e publicizada;
- III- Cassação da certificação do COMDIPI.

§ 1º A Instituição terá um prazo de cinco dias úteis para entrega da documentação exigida, após recebimento da notificação.

§ 2º Será emitido comunicado aos órgãos competentes fiscalizatórios para as devidas providências nos casos de cassação da Certificação do COMDIPI.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Torres, 09 de novembro de 2022.

Ingrid Luciana F. Emmer

Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa